



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OFÍCIO. Nº 144/2025/GAB/VER/ S.O.S

Medicilândia - PA, em 03 de novembro de 2025.

À Câmara Municipal de Medicilândia.
Exmo. Valdecy Carvalho de Sousa.
Presidente da CMM .
Medicilândia - PA.



Assunto: Projeto de lei ordinária Nº 06/2025 para reapresentação.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos habituais, e considerando o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025 que dispõe sobre "INSTITUI O DIA DO PIONEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", retirado de pauta por seu autor para ajustes e correções conforme orientação jurídica e da comissão de Constituição.

Face ao exposto, encaminho para **reapresentação** o Projeto de Lei abaixo:

1. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025 – DISPÕE SOBRE INSTITUI O DIA DO PIONEIRO NO CALENDÁRIO CULTURAL DE MEDICILÂNDIA – para reapresentação.**

É o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Vereador PSD/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia

Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”

Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROJETO DE LEI. Nº 06 /2025

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIA DO
PIONEIRO NO CALENDÁRIO CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Medicilândia**, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Pioneiro, no calendário oficial do Município de Medicilândia a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º. O Dia do Pioneiro tem como objetivo homenagear os desbravadores, Trabalhadores e seus filhos nascidos e também trazidos para cá nessa época. Evidenciando a coragem e espírito pioneiro destes homens e mulheres, responsáveis pelo desenvolvimento social, econômico e político deste Município de Medicilândia.

Art. 3º. Os homenageados receberão o título de **Cidadão Pioneiro**, certificado pelo Município de Medicilândia por meio do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As comemorações poderão ser:

- I-. Em parceria com instituições diversas, particulares ou governamentais.
- II-. Com atividades e apresentações culturais, educativas e cívicas, organizadas por instituições parceiras, Associações e Cooperativas do seguimento e apoio ao trabalhador rural.
- III-. Premiando e exaltando o nome das famílias pioneiras com placas, monumentos e locais como praças ou logradouros com seus respectivos nomes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva PSD, 03 de novembro de 2025.

SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Vereador PSD/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ:



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei , tem o objetivo sensato de promover e instituir o **Dia do Pioneiro**, incluindo esta data no calendário cultural do Município de Medicilândia, a ser comemorado no último domingo do mês de agosto. A proposta visa reconhecer e valorizar a memória e a contribuição destes desbravadores, trabalhadores e primeiros moradores deste Município, evidenciando a coragem, a dedicação e o desenvolvimento destas terras num momento histórico em que era preciso **integrar para não entregar**, dando terras para homens sem-terra.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva PSD, 03 de novembro de 2025.

SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Vereador PSD/CMM

